



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA SOLDADO SERAFIN FRIZON - LAJEADO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica da Rua Soldado Serafin Frizon trecho de acesso a Comunidade de Nossa Senhora do Pedancino, no Distrito de Lajeado Bonito, conforme mapa e memorial descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

**I** – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pública indicada no caput deste artigo;

**II** – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista ou parcelado em até 12 vezes, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

**Art. 2º** - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

**II** – Memorial descritivo do projeto;

**III** – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

**IV** – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

**V** – Prazos e condições de pagamento.

*7/11*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**Art. 3º** - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.*

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024.**

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a cobrança de Contribuição de Melhoria para a obra de pavimentação em trecho da Rua Soldado Serafin Frizon, localizada no Distrito de Lajeado Bonito, trecho de acesso a Comunidade de Nossa Senhora do Pedancino conforme croqui em anexo.

Nos termos do parágrafo único do artigo 160 do Código Tributário Municipal, pode o Poder Executivo, considerando a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada, estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior à integralidade do mesmo. Outro fator a considerar é o lançamento da Contribuição de Melhoria somente aos proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela obra.

Assim, tendo em vista o exame das condições da obra em concreto, resolveu o Executivo, mediante autorização de Vossas Excelências, estabelecer como limite máximo de recuperação o equivalente a 5% (cinco por cento) do custo da obra.

Como forma de incentivo e objetivando menores custos nos serviços de cobrança da contribuição, estabeleceram-se critérios para o pagamento à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, cujo pagamento deverá ser requerido pelos beneficiados no prazo de trinta dias a contar da ciência da notificação de lançamento referente ao edital de Contribuição de Melhoria com o custo final da obra.


Cabe-se ressaltar que a Administração Municipal realiza essas melhorias, como a pavimentação de ruas, através de muito esforço buscando recursos fora do Município e fazendo gestão, para que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível, visando o bem estar e qualidade de vida das pessoas.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã